

CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO – COVID

3º PERÍODO

2019/2020

- **Orientações Curriculares para o pré-escolar** - Direção Geral de Educação 2016.
- **Despacho normativo n.º 1 -F/2016, de 5 de abril**- regulamenta o regime de avaliação e certificação dos conhecimentos adquiridos e das capacidades desenvolvidas pelos alunos do ensino básico. (3º, 4º e 9ºano).
- **Portaria n.º 223-A/2018 de 3 de agosto** - regulamenta o regime de avaliação e certificação dos conhecimentos adquiridos e das capacidades desenvolvidas pelos alunos do ensino básico, bem como os seus efeitos e as medidas de promoção do sucesso escolar que podem ser adotadas (1º, 2º, 5º, 6º, 7º e 8º anos).
- **Portaria n.º 225/2012, de 30 de julho**- cria o Curso Básico de Dança, o Curso Básico de Música e o Curso Básico de Canto Gregoriano dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e aprova os respetivos planos de estudo e estabelece ainda o regime relativo à organização, funcionamento, avaliação e certificação dos cursos.
- **Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho**, estabelece o currículo dos ensinos básico e secundário, os princípios orientadores da sua conceção, operacionalização e avaliação das aprendizagens, de modo a garantir que todos os alunos adquiram os conhecimentos e desenvolvam as capacidades e atitudes que contribuem para alcançar as competências previstas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.
- **Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho**, estabelece os princípios e as normas que garantem a inclusão, enquanto processo que visa responder à diversidade das necessidades e potencialidades de todos e de cada um dos alunos, através do aumento da participação nos processos de aprendizagem e na vida da comunidade educativa.
- **Portaria n.º 644-A/2015, 24 de agosto 2015** - define as regras a observar no funcionamento das atividades de enriquecimento curricular (AEC).
- **Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro** - Estatuto do Aluno e Ética Escolar
- **Perfil dos alunos à saída da escolaridade obrigatória.**
- **Aprendizagens essenciais** de cada uma das disciplinas.
- **Portaria n.º 235-A/2018, de 23 de agosto**, procede à regulamentação dos cursos profissionais de nível secundário de dupla certificação, escolar e profissional.
- **Despacho n.º 5754-A/2019, de 18 de junho** – Calendário escolar 2019/2020.
- **Despacho n.º 1072/2019**, de 30 de janeiro- altera o calendário das provas de equivalência à frequência.
- **Decreto-Lei n.º 14-G/2020**, de 13 de abril - Estabelece as medidas excecionais e temporárias na área da educação, no âmbito da pandemia da doença COVID-19

Neste momento de pandemia COVID-19, o Agrupamento de Escolas de Arrifana, Santa Maria da Feira, tem organizado, desde o primeiro dia da suspensão das atividades letivas (16 de abril), procedimentos que têm procurado que todas as crianças e alunos, desde ao pré-escolar, 1º, 2º, 3º ciclo até ao 3º ano do Curso Profissional Técnico de Juventude, através das educadoras, professores titulares, diretores de turma e docentes em geral, tenham acesso às aprendizagens que a escola possibilita, mas desta vez, num modelo de ensino à distância.

Na situação de suspensão das atividades letivas e formativas presenciais nas escolas, as aprendizagens são desenvolvidas através da modalidade de ensino não presencial, com recurso às metodologias que o agrupamento considera as mais adequadas, de acordo com as orientações do Ministério da Educação, garantindo, os professores de cada turma, o acompanhamento dos alunos, com vista a que todos tenham um acesso equitativo às aprendizagens.

O Agrupamento de Escolas de Arrifana, definiu (aprovado em conselho pedagógico de 15 de abril de 2020) o plano de ensino a distância (E@D) com as metodologias adequadas aos recursos disponíveis e os **critérios gerais e específicos de avaliação**, que aqui apresentamos e que têm em conta os contextos em que os alunos se encontram, documento esse que pode ser consultado em www.agrupamentoarrifana.com

É aplicável aos alunos abrangidos pelo regime não presencial, com as necessárias adaptações, o disposto no Estatuto do Aluno e Ética Escolar e demais normativos em vigor, bem como no regulamento interno da escola, estando os alunos obrigados ao dever de assiduidade nas sessões síncronas e ao cumprimento das atividades propostas para as sessões assíncronas, nos termos definidos nos critérios de avaliação, e o cumprimento da escolaridade obrigatória.

Nos casos em que, por motivos devidamente justificados, o aluno se encontre impossibilitado de participar nas sessões síncronas, pode a escola facilitar o acesso ao conteúdo das mesmas em diferido.

Nas situações em que não seja possível o acesso ao conteúdo das sessões síncronas em diferido, nos termos previstos no número anterior, deve a escola disponibilizar atividades para a realização de trabalho orientado e autónomo, em sessões assíncronas, que permitam o desenvolvimento das aprendizagens planeadas.

O aluno deve ainda enviar os trabalhos realizados, nos termos e prazos acordados com o respetivo professor para efeitos de avaliação sumativa final (avaliação do 3º período).

Para dar cumprimento ao disposto no Artigo 18.º da **Portaria n.º 223-A/2018 de 3 de agosto e ao Despacho normativo n.º 1 - F/2016, de 5 de abril**, o conselho pedagógico da escola, enquanto órgão regulador do processo de avaliação das aprendizagens, define, de acordo com as prioridades e opções curriculares, e sob proposta dos departamentos curriculares, os critérios de avaliação, tendo em conta, designadamente:

- a) O Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória;
- b) As Aprendizagens Essenciais;
- c) Os demais documentos curriculares, de acordo com as opções tomadas ao nível da consolidação, aprofundamento e enriquecimento das Aprendizagens Essenciais.

Nos critérios de avaliação deve ser enunciado um perfil de aprendizagens específicas para cada ano ou ciclo de escolaridade, integrando descritores de desempenho, em consonância com as Aprendizagens Essenciais e as áreas de competências inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.

Os critérios de avaliação devem traduzir a importância relativa que cada um dos domínios e temas assume nas Aprendizagens Essenciais, designadamente no que respeita à valorização da competência da oralidade e à dimensão prática e ou experimental das aprendizagens a desenvolver. Os critérios de avaliação constituem referenciais comuns na escola.

I- AVALIAÇÃO NO PRÉ-ESCOLAR

1- A intencionalidade educativa no jardim de infância fundamenta-se nas Orientações Curriculares para o Pré-Escolar propostas pela Direção Geral de Educação, em abril de 2016.

2- ÁREAS DE CONTEÚDO:

1. Área da Formação Pessoal e Social
2. Área de Expressão e Comunicação
 - Domínio da Educação Física
 - Domínio da Educação Artística
 - Subdomínio das Artes Visuais
 - Subdomínio da Dramatização
 - Subdomínio da Música
 - Subdomínio da Dança
 - Domínio da Linguagem Oral e Abordagem à Escrita
 - Domínio da Matemática
3. Área do Conhecimento do Mundo

3- Através de uma avaliação reflexiva e sensível, o/a educador/a recolhe informações para adequar o planeamento ao grupo e à sua evolução, falar com as famílias sobre a aprendizagem dos seus/suas filhos/as e tomar consciência da sua ação e do progresso das crianças, para decidir como apoiar melhor o seu processo de aprendizagem.

4- Na avaliação serão utilizados os seguintes instrumentos: Ficha Diagnóstica, Registo Individual da progressão da criança descritivo e ainda uma grelha final de registo da progressão do grupo por faixas etárias, tendo como referência as Orientações Curriculares para a Educação Pré-Escolar por período.

II- ESPECIFICIDADES DA AVALIAÇÃO - ENSINO BÁSICO

1 - A avaliação incide sobre as aprendizagens desenvolvidas pelos alunos, tendo por referência as Aprendizagens Essenciais, que constituem orientação curricular base, com especial enfoque nas áreas de competências inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.

2 - A avaliação assume caráter contínuo e sistemático, ao serviço das aprendizagens, e fornece ao professor, ao aluno, ao encarregado de educação e aos restantes intervenientes informação sobre o desenvolvimento do trabalho, a qualidade das aprendizagens realizadas e os percursos para a sua melhoria.

3 - As informações obtidas em resultado da avaliação permitem ainda a revisão do processo de ensino e de aprendizagem.

4 - A avaliação certifica as aprendizagens realizadas, nomeadamente os saberes adquiridos, bem como as capacidades e atitudes desenvolvidas no âmbito das áreas de competências inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.

5 - A avaliação interna das aprendizagens compreende, de acordo com a finalidade que preside à recolha de informação, as modalidades formativa e sumativa.

6 - Na avaliação interna são envolvidos os alunos, privilegiando-se um processo de autorregulação das suas aprendizagens.

Avaliação Formativa

1- Os procedimentos a adotar no âmbito da avaliação formativa devem privilegiar:

- a) A regulação do ensino e das aprendizagens, através da recolha de informação que permita conhecer a forma como se ensina e como se aprende, fundamentando a adoção e o ajustamento de medidas e estratégias pedagógicas;
- b) O caráter contínuo e sistemático dos processos avaliativos e a sua adaptação aos contextos em que ocorrem;
- c) A diversidade das formas de recolha de informação, recorrendo a uma variedade de procedimentos, técnicas e instrumentos adequados às finalidades que lhes presidem, à diversidade das aprendizagens, aos destinatários e às circunstâncias em que ocorrem.

2- Na análise da informação sobre as aprendizagens, com recurso à diversidade e adequação de procedimentos, técnicas e instrumentos de avaliação, devem ser prosseguidos objetivos de melhoria da qualidade da informação a recolher.

Avaliação Sumativa

1 - No 1.º ciclo do ensino básico, a informação resultante da avaliação sumativa materializa-se na atribuição de uma menção qualitativa de Muito Bom, Bom, Suficiente e Insuficiente, em cada disciplina, sendo acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução das aprendizagens do aluno com inclusão de áreas a melhorar ou a consolidar, sempre que aplicável, a inscrever na ficha de registo de avaliação.

2 - Considerando a sua natureza instrumental, exceciona-se do disposto no número anterior Tecnologias da Informação e Comunicação.

3 - No caso do 1.º ano de escolaridade, a informação resultante da avaliação sumativa no primeiro e segundo períodos pode expressar-se apenas de forma descritiva.

4 - Nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, a informação resultante da avaliação sumativa expressa-se numa escala de 1 a 5, em todas as disciplinas, e, sempre que se considere relevante, é acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução da aprendizagem do aluno, incluindo as áreas a melhorar ou a consolidar, a inscrever na ficha de registo de avaliação.

5 - As aprendizagens desenvolvidas pelos alunos no quadro das opções curriculares, nomeadamente dos DAC, são consideradas na avaliação das respetivas disciplinas.

6 - A ficha de registo de avaliação, que reúne as informações sobre as aprendizagens no final de cada período letivo, deve ser apresentada aos encarregados de educação, sempre que possível em reunião presencial, por forma a garantir a partilha de informação e o acompanhamento do aluno.

7- Nos Cursos de Educação e Formação a informação resultante da avaliação sumativa materializa-se numa escala é de 1 a 5, conforme Regulamento.

8- Nos Cursos Profissionais, a informação resultante da avaliação sumativa materializa-se numa escala de 0 a 20, em todas as disciplinas/módulos, conforme Regulamento.

ESCALA DE CLASSIFICAÇÃO - ENSINO REGULAR (1º ciclo)

ESCALA DE CLASSIFICAÇÃO (QUALITATIVO)	
	MENÇÃO
De 0 a 49%	Insuficiente
De 50 a 69%	Suficiente
De 70 a 89%	Bom
De 90 a 100%	Muito Bom

Os resultados obtidos através de diferentes instrumentos de registo deverão utilizar a escala de classificação seguinte:

ESCALA DE CLASSIFICAÇÃO - ENSINO REGULAR (2º e 3º ciclos)

2- Os resultados obtidos através de diferentes instrumentos de registo deverão utilizar a escala de classificação seguinte:

ESCALA DE CLASSIFICAÇÃO (QUANTITATIVO E QUALITATIVO)		
	CLASSIFICAÇÃO	MENÇÃO
De 0 a 19%	1	Fraco
De 20 a 49%	2	Insuficiente
De 50 a 69%	3	Suficiente
De 70 a 89%	4	Bom
De 90 a 100%	5	Muito Bom

Avaliação externa

No ano letivo de 2019/2020, é cancelada a realização:

- a) Das provas de aferição, dos 2.º, 5.º e 8.º anos de escolaridade;
- b) Das provas finais do ensino básico, no final do 9.º ano de escolaridade;
- c) Das provas a nível de escola, realizadas como provas finais do ensino básico;
- d) Dos exames finais nacionais, quando realizados por alunos internos, para efeitos de aprovação de disciplinas e conclusão do ensino secundário.

A avaliação do curso Profissional compreende além da avaliação interna, a realização da Prova de Aptidão Profissional (avaliação externa).

7- A classificação final do curso obtém-se mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CFC = 0,22 * FSC + 0,22 * FC + 0,22 * FT + 0,11 * FCT + 0,23 * PAP$$

sendo:

CFC = classificação final do curso, arredondada às unidades;

FSC = média aritmética simples das classificações finais de todas as disciplinas que integram o plano de estudos na componente de formação sociocultural, arredondada às décimas;

FC = média aritmética simples das classificações finais de todas as disciplinas que integram o plano de estudos na componente de formação científica, arredondada às décimas;

FT = média aritmética simples das classificações finais de todas as UFCD que integram o plano de estudos na componente de formação tecnológica, arredondada às unidades;

FCT = classificação da formação em contexto de trabalho, arredondada às unidades;

PAP = classificação da prova de aptidão profissional, arredondada às unidades

Nos anos terminais dos ciclos formativos das ofertas profissionalizantes de nível básico e secundário, a formação prática ou a formação em contexto de trabalho, previstas nas matrizes curriculares dos respetivos cursos, podem ser realizadas através de prática simulada.

Nos anos terminais dos cursos profissionais, as provas de aptidão profissional, serão realizadas através de meios não presenciais.

Avaliação e conclusão do ensino básico

1 — Para efeitos de avaliação e conclusão do ensino básico geral, dos cursos artísticos especializados e de outras ofertas formativas e educativas, apenas é considerada a avaliação interna.

2 — As classificações a atribuir em cada disciplina têm por referência o conjunto das aprendizagens realizadas até ao final do ano letivo, incluindo o trabalho realizado ao longo do 3.º período, no âmbito do plano de ensino a distância, sem prejuízo do juízo globalizante sobre as aprendizagens desenvolvidas pelos alunos.

3 — Os alunos ficam dispensados da realização de provas finais de ciclo, nos casos em que a respetiva realização se encontre prevista apenas para efeitos de prosseguimento de estudos.

Avaliação, aprovação de disciplinas e conclusão do ensino secundário

1 — Os alunos realizam exames finais nacionais apenas nas disciplinas que elejam como provas de ingresso para efeitos de acesso ao ensino superior, sendo ainda permitida a realização desses exames para melhoria de nota, relevando o seu resultado apenas como classificação de prova de ingresso.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, nos casos em que se encontre prevista a realização de exames finais nacionais apenas para apuramento da classificação final do curso para efeitos de prosseguimento de estudos no ensino superior, os alunos ficam dispensados da sua realização.

EFEITOS DA AVALIAÇÃO

Condições de transição e de aprovação

1 — A avaliação sumativa dá origem a uma tomada de decisão sobre a progressão ou a retenção do aluno, expressa através das menções, respetivamente, de Transitou ou de Não Transitou, no final de cada ano, e de Aprovado ou de Não Aprovado, no final de cada ciclo.

2 — A decisão de transição para o ano de escolaridade seguinte reveste carácter pedagógico, sendo a retenção considerada excecional.

3 — A decisão de retenção só pode ser tomada após um acompanhamento pedagógico do aluno, em que foram traçadas e aplicadas medidas de apoio face às dificuldades detetadas.

4 — Há lugar à retenção dos alunos a quem tenha sido aplicado o disposto nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.

5 — A decisão de transição e de aprovação, em cada ano de escolaridade, é tomada sempre que o professor titular de turma, no 1.º ciclo, ou o conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos, considerem que o aluno demonstra ter adquirido os conhecimentos e desenvolvido as capacidades e atitudes para prosseguir com sucesso os seus estudos, sem prejuízo do número seguinte.

6 — No final de cada um dos ciclos, após a formalização da avaliação sumativa, incluindo, sempre que aplicável, a realização de provas de equivalência à frequência, (...) o aluno não progride e obtém a menção de Não Aprovado, se estiver numa das seguintes condições:

a) No 1.º ciclo, tiver obtido:

i) Menção Insuficiente em Português ou PLNM e em Matemática;

ii) Menção Insuficiente em Português ou Matemática e, cumulativamente, menção Insuficiente em duas das restantes disciplinas;

b) Nos 2.º e 3.º ciclos, tiver obtido:

i) Classificação inferior a nível 3, nas disciplinas de Português ou PLNM e de Matemática;

ii) Classificação inferior a nível 3 em três ou mais disciplinas.

7 — Não são consideradas para efeitos de transição de ano e aprovação de ciclo as disciplinas de Educação Moral e Religiosa, Apoio ao Estudo, no 1.º ciclo e as de Oferta Complementar:

- Aprender+, no 1º e 2º anos

- Educação Cívica, no 3º e 4º anos

- Música, Movimento e Drama, no 2º ciclo

- CLIL, no 7º e 8º anos

- Educação Cívica, no 9º ano

8 — No 1.º ano de escolaridade não há lugar a retenção, exceto nos termos do disposto no n.º 4.

CRITÉRIOS DE NÃO TRANSIÇÃO (Anos não terminais)

NÍVEIS INFERIORES A TRÊS	EFEITO
- Quatro ou mais níveis inferiores a três (5º, 7º e 8º anos) - 2º ano- Menção Insuficiente a Português ou PLNM e Matemática - 3º ano: i) Menção Insuficiente em Português ou PLNM ou PL2 e em Matemática; ii) Menção Insuficiente em Português ou Matemática e, cumulativamente, menção Insuficiente em duas das restantes disciplinas;	Retenção

CRITÉRIOS DE PONDERAÇÃO (a favor da progressão em anos não terminais)

- A frequentar, pela segunda vez um dos anos de escolaridade do 1º, 2º ou 3º ciclos

-Evolução do aluno de acordo com as áreas de competência do perfil do aluno

- Participação do aluno nos projetos realizados no âmbito da educação para a cidadania

Os alunos deverão ser avaliados nas seguintes áreas de competência:

	Áreas de competências de acordo com o Perfil dos Alunos	Critérios de avaliação
A	Linguagens e textos	Enunciados no perfil de aprendizagens específicas de cada disciplina para cada ciclo, incluindo as diferentes ofertas formativas (Curso Básico de Música, Curso Básico de Dança, CEF e Profissional)
B	Informação e comunicação	
C	Raciocínio e resolução de problemas	
D	Pensamento crítico e pensamento criativo	
E	Saber científico, técnico e tecnológico	
F	Relacionamento interpessoal	
G	Desenvolvimento pessoal e autonomia	
H	Bem-estar, saúde e ambiente	
I	Sensibilidade estética e artística	
J	Consciência e domínio do corpo	

Recomenda-se ainda:

1. Na avaliação final há que considerar também a participação do aluno em atividades de natureza científica, cultural, social e desportiva;
2. Sendo a avaliação contínua e sistemática, na avaliação sumativa do 2º período, deve considerar-se cada um dos parâmetros de avaliação do 1º período. No 3º período devem considerar-se os parâmetros de avaliação dos três períodos.

DISCIPLINAS	DOMÍNIOS DO PERFIL DO ALUNO 1.º, 2.º, 3.º e 4.º ANOS									
	A	B	C	D	H	I	J	E	F	G
PORTUGUÊS/PLNM	20	20	10	10	10			7	16	7
MATEMÁTICA	20	10	20	10		10		7	16	7
ESTUDO DO MEIO	20	20	10	10		10		7	16	7
APOIO AO ESTUDO	15	15	15	15		10		7	16	7
ED. FÍSICA (1.º, 2.º E 3.º)	15			15	15	10	15	7	16	7
EDUCAÇÃO ARTÍSTICA (1.º, 2.º E 3.º)	15			15	15	10	15	7	16	7
EXPRESSÕES ARTÍSTICAS (4.º)	15	-	-	15	15	10	15	7	16	7
INGLÊS (3.º e 4.º anos)	20	20	5	10	10	5	5	5	15	5
C&D (1.º, 2.º E 3.º)	10	10	10	10	10	10	10	7	16	7
APRENDER + (Oferta Complementar 1.º e 2.º anos)	15	10	10	15		10	10	7	16	7
CRI'ARTE (Oferta Complementar 3.º ano)	15	10	10	15		10	10	7	16	7
EDUCAÇÃO CÍVICA (Oferta Complementar 4.º ano)	10	10	10	10	10	10	10	7	16	7
EMRC	10	10	10	10		20			40	

Disciplinas	DOMÍNIOS DO PERFIL DO ALUNO									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	(%)	(%)	(%)	(%)	(%)	(%)	(%)	(%)	(%)	(%)
PORTUGUÊS	20	20	5	10	5	20	5	5	5	5
INGLÊS	20	20	5	10	5	20	5	5	5	5
HGP	10	10	10	10		20			40	
C&D	10	10	10	10		40			20	
MATEMÁTICA	10	10	10	10		10	5		45	
CIÊNCIAS NATURAIS	10	10	10	10		10	5		45	
ED. VISUAL	5	2	20	20	13		2	15	15	8
ED. TECNOLÓGICA	5	2	20	20	13		2	15	15	8
ED. MUSICAL	50**		20		10	15*		5	**	*
TIC	10	15	5	5	10	15	5	5	20	10
ED. FÍSICA	50***		30		10	10****			***	****
EMRC	10	10	10	10		20			40	
MMD (Compl. Ed. Art.)	5	5	5	10	10	5	10	15	5	30

Disciplinas	DOMÍNIOS DO PERFIL DO ALUNO									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	(%)	(%)	(%)	(%)	(%)	(%)	(%)	(%)	(%)	(%)
PORTUGUÊS	20	20	5	10	5	20	5	5	5	5
INGLÊS	20	20	5	10	5	20	5	5	5	5
FRANCÊS	20	20	5	10	5	20	5	5	5	5
HISTÓRIA	10	10	10	10		20			40	
GEOGRAFIA	10	10	10	10		20			40	
C&D	10	10	10	10		40			20	
MATEMÁTICA	20		50*		10	20			*	
CIÊNCIAS NATURAIS	10	10	15	10		10	5	5	35	
FÍSICO-QUÍMICA	15	15	5	5		15			45	
ED. VISUAL	5	2	20	20	13		2	15	15	8
TECNOLOGIAS (Compl. Ed. Art.)	5	5	5	20	10	15	10	10	15	5
TIC	10	15	5	5	10	15	5	5	20	10
ED. FÍSICA	50***		30		10	10****			***	****
EMRC	10	10	10	10		20			40	
CLIL (Oferta Complementar)	15	15	15	5	5	20	5	5	10	5

CEF E CURSOS PROFISSIONAIS

Disciplinas		DOMÍNIOS DO PERFIL DO ALUNO										OUTROS	
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	Atitude (%)	Projeto (%)
		(%)	(%)	(%)	(%)	(%)	(%)	(%)	(%)	(%)	(%)	(%)	(%)
PORTUGÊS		15	10	5	10	5	35	5	5	5	5		
INGLÊS		15	10	5	10	5	35	5	5	5	5		
HSST		10	10	10	10	10	10	10	10	10	10		
MATEMÁTICA		50*				50		---	--	*	---		
CIÊNCIAS NATURAIS		10	30	10	5	---	15	5	5	20	---		
CMA		10	10	10	10	---	40	---	---	20	---		
TIC		10	15	5	5	10	15	5	5	20	10		
COMPONENTE TECNOLÓGICA	SISTEMAS DE GESTÃO	10	15	5	5	15	10	5	5	20	10		
	INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO	10	15	5	5	15	10	5	5	20	10		
	APLICAÇÕES INFORMÁTICAS	10	15	5	5	15	10	5	5	20	10		
	UFCD	10	15	5	5	15	10	5	5	20	10		
ED. FÍSICA		5	10	5	5	10	10	10	10	5	30		
COMPONENTE TECNOLÓGICA	Políticas de Juventude e Contextos de Intervenção (PJCI)	5	5	15	10	10	10	10	5	15	15		
	Projetos de Participação e Acção com Jovens (PPAJ)	5	5	15	10	10	10	10	5	15	15		
	Oficinas de Animação e Desenvolvimento de Tempos Livres (OADTL)	5	5	15	10	10	10	10	5	15	15		
UFCD	Saúde e Socorrismo	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10		
	ASHT	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10		
ÁREA DE INTEGRAÇÃO			10	10	15	20	25				20		

Aprovado em Conselho Pedagógico de 15 de abril de 2020.

A Presidente do Conselho Pedagógico
Maria Guiomar Ferreira da Silva